

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 10/2009

TERMO ADITIVO N. 03

Pelo presente Termo Aditivo n. 03 (PAE n. 432/2010) ao Contrato n. 10/2009 (processo n. 9628/2009), cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do cartório e depósito da 89ª ZE, em Três de Maio-RS, firmado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (LOCATÁRIO)**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Luiz Felipe Brasil Santos, e o Sr. **ROMALDO KLATT** e a Sra. **SANDRA REGINA LASTA KLATT (LOCADORES)**, e que fica fazendo parte integrante e inseparável do referido instrumento, as partes contratantes convencionam, da melhor forma e para todos os efeitos de direito, prorrogar a vigência e alterar a redação da cláusula 4 do contrato original, conforme a seguir estipulado:

CLÁUSULA 1 – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original para vigorar a partir de 22-5-2016 a 21-5-2021, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula 3 do instrumento contratual original e cláusula 1 do Termo Aditivo n. 02, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 2 – A remuneração relativa ao aluguel, prevista na cláusula 4 do instrumento contratual original e Apostila n. 06, será reajustada, conforme o disciplinado na cláusula 5 do contrato original e cláusula 3 do Termo Aditivo n. 02, pela variação acumulada do IGP-M, observado o limite dos valores praticados no mercado.

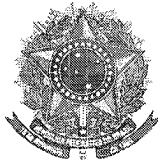
Parágrafo único – O novo valor contratual vigorará a partir de 22 de maio de cada ano da vigência contratual.

CLÁUSULA 3 – A cláusula 4 do contrato original passará a vigorar com a seguinte redação, a partir de 22-5-2016:

.....
“ **CLÁUSULA 4 – ALUGUEL E ENCARGOS**

O aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais.

Parágrafo Primeiro – Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento, exclusivamente, das despesas de consumo de energia elétrica e água relativas à área do imóvel locado.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Termo Aditivo n. 03 ao Contrato n. 10/2009, firmado entre o TRE-RS e o Sr. Romaldo Klatt e a Sra. Sandra Regina Lasta Klatt.

.....

Parágrafo Terceiro – Caso as despesas de energia elétrica mencionadas no parágrafo primeiro desta cláusula sejam eventualmente pagas pelos **LOCADORES**, serão ressarcidas a estes, mediante apresentação de recibos.

Parágrafo Quarto – As despesas ordinárias de água deverão ser pagas pelos **LOCADORES**, e serão ressarcidas a estes, mediante apresentação de recibos.

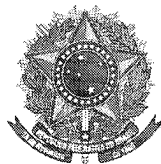
Parágrafo Quinto – Os **LOCADORES** serão responsáveis pelo pagamento do IPTU e seguro obrigatório referentes ao imóvel bem como por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.”

.....

CLÁUSULA 4 – Para atendimento das despesas no exercício de 2016, decorrentes do Contrato n. 10/2009 e Termos Aditivos ns. 02 e 03, foi emitida nota de empenho-estimativa n. 2016NE000052, de 07-01-2016, à conta do elemento 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

Parágrafo único – Para os exercícios seguintes, serão emitidas notas de empenho à conta de dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

Rbklatt



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Termo Aditivo n. 03 ao Contrato n. 10/2009, firmado entre o TRE-RS e o Sr. Romaldo Klatt e a Sra. Sandra Regina Lasta Klatt.

CLÁUSULA 5 – Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente termo aditivo que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 03 de maio de 2016.

Des. Luiz Felipe Brasil Santos,
Pelo **LOCATÁRIO**.

Sr. Romaldo Klatt
LOCADORES.

e

Sra. Sandra Regina Lasta Klatt,